



PROCESSO N° 419/12

PROTOCOLO N.º 11.206.095 - 2

PARECER CEE/CEB N.º 480/12

APROVADO EM 19/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 23/06/10 e alteração do Plano de Curso.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 286/12.-SUED/SEED, de 02/03/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba em 04/10/11, de interesse do Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 23/06/10 e alteração do Plano de Curso.

O Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida República Argentina, 2376, Bairro Portão, no município de Curitiba e mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 584/11, de 22/02/11, a partir do início do ano de 2010.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1565/10, de 23/04/10, a partir da data da sua publicação que ocorreu em 23/06/10. Entretanto, foi ofertado a partir de 08/02/10.

1.1 Alteração dos Dados Gerais do Curso (fls. 132)

De:

Curso: Técnico em Administração



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 419/12

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 833 horas

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de 05 (cinco) anos

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos, manhã, tarde ou noite

Número de vagas: 40 vagas por turma

Regime de matrícula: semestral

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente, ao Ensino Médio

Para:

Carga horária: 1000 horas

Período de integralização do curso: um ano e seis meses e máximo de 05 (cinco) anos

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.189)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa funções de apoio administrativo, protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoque. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 419/12

1.3 Alteração da Matriz Curricular (fls.186 e188)
De:

Matriz Curricular					
Estabelecimento: CE Pedro Macedo – EFMP					
Município: Curitiba					
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano 2010	
Turno: Noite				Carga horária:1000 horas/aula - 833 horas	
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL	
DISCIPLINAS		SEMESTRES		hora/aula	hora
		1°	2°		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	2	80	67
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	2		40	33
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2		40	33
4	CONTABILIDADE	2	2	80	67
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA		2	40	33
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS	2	2	80	67
9	INFORMÁTICA	2	3	100	83
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	2	2	80	67
11	MARKETING		3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	3		60	50
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO	2	2	80	67
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS		3	60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	2		40	33
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	2	2	80	67
TOTAL		25	25	1000	833



PROCESSO N° 419/12

Para:

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO MACEDO						
Município: CURITIBA						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano			
Turno: NOITE			Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas			
MÓDULO: 20			Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1°	2°	3°		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000

1.4 Certificação (fls.244)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.



PROCESSO N° 419/12

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- ABRE – Agência Brasileira de Estudantes Ltda.
- Assespro – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação
- Educare – Educação, Trabalho e Cidadania
- Instituto Euvaldo Lodi do Paraná

Os termos de convênios estão anexados às fls. 193 a 205.

1.6 Corpo Docente (fls. 352)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Andressa Kawassaki	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso
-Paulo Lobo da Rocha	-Bacharel em Administração	-Administração de Produção e Materiais -Administração Financeira e Orçamentária -Introdução à Economia
-Julia Maria Aragão Costa	-Bacharel em Administração	-Comportamento Organizacional -Organização Sistemas e Métodos -Teoria Geral da Administração
-Hélio Furnaleto Junior	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Contabilidade
-Ricardo Sinesio dos Santos	-Bacharel em Administração	-Elaboração e Análise de Projetos -Gestão de Pessoas -Marketing
-Gilda Santos Borges	Ciências/Matemática -Especialização em Ensino da Matemática	-Estatística Aplicada -Matemática Financeira
-Catiúsca Rocha da Cunha	-História	-Fundamentos do Trabalho
-José Airton Nadolny Junior	-Bacharel em Direito	-Noções de Direito e Legislação do Trabalho
-Jussara Caprillhone Carniere	-Tecnólogo em Processamento de Dados	-Informática
-Marco Antônio Correa Dias	-Letras/Português e Literaturas da Língua Portuguesa	-Prática Discursiva e Linguagem



PROCESSO N° 419/12

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 334)

CURSO: ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE					
TURNO: NOITE					
ANO	SÉRIE	MATRICULAS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES
2010 (1° SEM.)	1°	58	41	05	12
2010 (2° SEM.)	1°	33	24	01	08
	2°	42	34	00	08
2011 (1° SEM.)	1°	33	19	0	13
	2°	26	16	0	5
	3°	34	32	0	2

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0530/11, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amábele Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia; Márcia Maria Pacheco, bacharel em Secretariado Executivo e como perito Edval Romão Correia, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso (fls. 335 a 346).

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, consta às folhas 98 o protocolado n.º 10.994.723 – 7, solicitando providências à mantenedora.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 36/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 419/12

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDEB OBSERVADO	PROJETADO
2005 – 3,3	-
2007 – 4,7	3,3
2009 – 5,6	3,4

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 23/06/10 e alteração do Plano de Curso.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1565/10, de 23/04/10, entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 23/06/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

A direção do Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, pelo requerimento datado de 27/09/11, justifica que devido ao Plano de Expansão dos Cursos Técnicos da Educação Profissional pela SEED/PR, foi autorizada a iniciar o citado curso, portanto, requer a regularização dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 23/06/10.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa em 24/01/12 que os Relatórios Finais constantes neste processo estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular estabelecidos pelo Parecer CEE/CEB n° 279/10 (fls. 359).

Da análise do solicitado constata-se que a instituição de ensino não apresenta laudo favorável do Corpo de Bombeiros, o qual solicitou projeto de prevenção contra incêndios. A direção da instituição informa que pelo protocolado n.º 10.994.723 - 7 encaminhou à mantenedora pedido de liberação de recursos financeiros para providenciar o solicitado.



PROCESSO N° 419/12

A Comissão Verificadora, em seu relatório circunstanciado, informa que a instituição de ensino possui amplo espaço e salas-ambientes, laboratórios, instalações adequadas para portadores de necessidades especiais, rampas, elevadores, corrimão, pisos antiderrapantes e adequação dos espaços externos. A biblioteca apresenta acervo significativo de cultura geral, específico para os cursos técnicos e do Brasil Profissionalizado. Os docentes possuem habilitação e com experiências nas áreas de atuação. Destaca a reforma que está acontecendo no colégio deixando seus espaços mais modernos e confortáveis.

Atesta a veracidade dos documentos constantes no processo, da proposta pedagógica, dos recursos físicos, materiais e humanos e das condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 - CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto somos favoráveis

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10 a 08/02/2015, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 - CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 23/06/10;

b) à alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.



PROCESSO N° 419/12

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 23/06/10, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE